



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

LEI N.º 97

despesas de capital
e sua incorporação para o orçamento de 1.969

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decretou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-


Art. 1º - Fica o poder executivo aut rizado mediante esta lei, a incorporar no orçamento para o exercício de 1.969 as despesas de capital abaixo discriminadas:-

dotação	discriminação	importância
4.1.1.0	93- obras públicas	1.000,00
4.1.4.0	02- material permanente	500,00
4.1.4.0	10- material permanente	300,00
4.1.4.0	61- material permanente	500,00
4.1.4.0	92- material permanente	200,00
4.1.4.0	94- material permanente	200,00
4.1.4.0	95- material permanente	200,00

Art. 2º - As dotações discriminadas e importâncias acima referidas, serão distribuídos em despesas de capital nas respectivas unidades administrativas do orçamento para 1.969.

Art. 3º - Revogadas ás disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de novembro de 1.968.



Prefeito Municipal



secretário